DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL.....
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 001/2026.....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 013/2026

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cipó."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto autoriza o Município de Cipó a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

1. Contratante: O Município de Cipó, assim qualificado como Pessoa Jurídica de direito Público Interno;

2. Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal;

3. Agentes Políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1°;

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo

Art. 2°. As autorizações constantes dos contatos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1° - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal;

Parágrafo 2° - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses.

Art. 3°. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art.4°. Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5°. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6°. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art.7°. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 014/2026

"Dispõe sobre a alteração de Comissão Especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do processo de execução n° 0030185-45.2003.4.01.3300 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a contabilização e implementar os critérios objetivos para aplicação do valor oriundo do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.° 14.325 de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 412/2024;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do TCM n.° 1.346/2016 e n.° 1.387/2019;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica alterada a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do "Precatório FUNDEF" com a finalidade de auxiliar na construção, execução e fiscalização do plano de aplicação dos recursos decorrentes do precatório do FUNDEF, processo em epígrafe.

Art. 2° - A Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do "Precatório FUNDEF" de que trata este Decreto, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que a Presidirá, passa a ser composta pelos seguintes membros:

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS

Suplente – GLAYDSTON DANTAS MACHADO DE FIGUEIREDO

II – Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular – THALES VINÍCIUS LIMA DE SOUZA BRANDÃO

Suplente – FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

III – Representante da Entidade Sindical – SISPUC:

Titular – VANDILTON SANTANA DA SILVA

Suplente – VERBENA MARIA DOS REIS MACEDO

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular – PATRÍCIA JÉSSICA DOS SANTOS

Suplente – LEYLA DAYANE DE SOUZA COSTA SANTANA

V – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

Titular – EULEIDE NUNES DAMASCENA FREITAS CERQUEIRA

Suplente – MARIA LENIVAN DA SILVA

VI – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular – CAMILA JESUS DOS SANTOS ASSIS

Suplente – JABIS REIS DE SANTANA

VIII – Representante da Secretaria de Administração:

Titular – RAMONN RABELO DE ANDRADE

Suplente – JONATA GONÇALVES DA SILVA

Art. 3° – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 015/2026

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA".

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, em especial os art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, juntamente com as disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar os contratos firmados entre o Município de Cipó/Bahia e as empresas vencedoras dos processos licitatórios realizados neste Município.

I – Fiscal dos Contratos vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO:

- *CRISLHANE SANTOS DE OLIVEIRA ANDRADE – Matrícula n° 36384*
- *YURI JURITY MACIEL – Matrícula n° 40091*

Art. 2° Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Cipó

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA 001/2026
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, certifica que o **Município de Cipó – BA**, inscrito no **CNPJ nº 13.808.936/0001-95**, fica **dispensado do Licenciamento Ambiental**, nos termos do **Art. 42, inciso VIII, da Lei Municipal nº 297/2021**, para atendimento conforme o processo SEI **043.4125.2023.0010848-81**, firmado entre a **CONDER (Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia** e o **Município de Cipó – BA**, que tem como finalidade a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, EXECUÇÃO DE PASSEIO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO, NAS RUAS PITANGA, 1ª TRAVESSA PITANGA, RUA CAMBUÍ, RUA PORTO ALEGRE, RUA MILTON CRUZ, RUA FORTALEZA, RUA RUY BARBOSA, RUA HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, RUA LUCIENE CONCEIÇÃO, RUA 12 DE OUTUBRO, 2a TRAVESSA MULUNGU 1, 3a TRAVESSA MULUNGU 1, RUA G, 5a TRAVESSA 12 DE OUTUBRO, RUA 12 DE JULHO, RUA 20 DE NOVEMBRO, RUA A, RUA ANTÔNIO DANTAS DE MACEDO, 1a TRAVESSA RIBEIRA, RUA JOÃO PEDRO SANTOS, 1a TRAVESSA ANTÔNIO DANTAS MACEDO, RUA JOSÉ SOUZA ANDRADE, 3ª TRAVESSA ANTÔNIO DANTAS MACEDO, 4a TRAVESSA ANTÔNIO DANTAS MACEDO, RUA OSCAR PEDRO DA GAMA, RUA SÃO JOSÉ, RUA MARECHAL DEODORO, 7a TRAVESSA SÃO JOSÉ, 8a TRAVESSA SÃO JOSÉ, 9a TRAVESSA SÃO JOSÉ, 1a TRAVESSA BOA HORA, 2a TRAVESSA BOA HORA, 3ª TRAVESSA BOA HORA, 4a TRAVESSA BOA HORA, AVENIDA ACM, RUA DOM PEDRO II, 3a TRAVESSA DOM PEDRO II, 4ª TRAVESSA DOM PEDRO II, 1a TRAVESSA HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAU FERRO, 3a TRAVESSA DO JORRO, RUA GIDEÃO, 1a TRAVESSA GIDEÃO, 2a TRAVESSA GIDEÃO, 3a TRAVESSA GIDEÃO, 4a TRAVESSA GIDEÃO, 5ª TRAVESSA GIDEÃO, TRAVESSA EUCLIDES DA CUNHA, RUA SINHA DANTINHAS, RUA ANTÔNIO BENEDITO (TRECHO I E TRECHO II), 5a TRAVESSA ANTÔNIO DANTAS DE MACEDO, 6ª TRAVESSA ANTÔNIO DATAS DE MACEDO, RUA EUTIQUI DE SANTANA, RUA FURTOSO MACARIO DE SOUZA, 1ª TRAVESSA ZÉ MACARIO, TOTALIZANDO 85.035,70M2, EM DIFERENTES COMUNIDADES PERIFÉRICAS, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, BAHIA.

Esta dispensa fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013**;
- **Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015**;
- **Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018**;
- **Lei Municipal nº 297/2021**.

A presente dispensa **não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais**, nem da **fiscalização exercida pelos órgãos competentes**.

Cipó– BA, 23 de Janeiro de 2026

DIEGO DE SANTANA FREITAS CERQUEIRA
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 074/2025

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

A **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, possui as seguintes **CONDICIONANTES:**

1. Disponibilizar **acesso às** instalações e informações ao órgão Municipal de **Fiscalização** Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicar, com antecipação, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da referida Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó – BA, por meio do **Departamento de Meio Ambiente,** cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Emitida em 23 de janeiro de 2026: Válida até 23 de janeiro de 2027.

Cipó– BA, em 23 de janeiro de 2026.

DIEGO DE SANTANA FREITAS CERQUEIRA
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 074/2025

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 001/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2026

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

I. Fornecer aos funcionários EPI´S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 001/2026 LR**, que precedeu esta licença.
III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:

- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
- CTF e CEAPD;
- Relatório do cumprimento de condicionantes.

VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.

X. Prazo de 60 (dias) para Apresentar Comprovação de destinação ambientalmente regular e Contrato ou autorização da ETE receptora

XI. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.

XII. O empreendedor deverá comunicar a **SEAGRI**, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.

XIII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

XIV. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DIEGO DE SANTANA FREITAS CERQUEIRA
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 074/2025

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cipó

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 20.077.876/0001-43/LR

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 001 Nº 20.077.876/0001-43/LR.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - RL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (**doem.org.br**), ao empreendimento, **C DOS SANTOS SOPUZA - ME,** de nome fantasia **NC LIMPA FOSSA,** inscrita no **CNPJ sob nº 20.077.876/0001-43,** com sede na Rua. Ruy Barbosa, S/N, Bairro Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.** Em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó– BA, 16 de janeiro de 2026

DIEGO DE SANTANA FREITAS CERQUEIRA
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 074/2025

Certificação Digital: K6YCCFL5-YE3J5BTI-MIVWTOCN-PRH574UH
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil